



Por correio eletrónico com
recibo de receção e leitura

Exma. Bastonária da Ordem dos Enfermeiros
Avenida Almirante Gago Coutinho, N.º 68-B R/CH
1700-031 Lisboa

gabinete.bastonaria@ordemenfermeiros.pt

Sua Referência:

Sua Comunicação:

N/ Ofício:

Serviço de Saúde da RAM, E.P.E.

SAÍDA

19/09/2019

S.1914583 2019/10/28
Classificação: 1.13

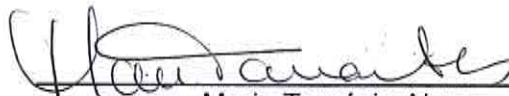
Assunto: Pedido de concessão de facilidades para a participação de membros da Ordem dos Enfermeiros na execução do processo eleitoral para os órgãos nacionais e regionais

No seguimento do solicitado, analisados tanto o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (DL n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015, de 16/09) como o Regulamento Eleitoral da Ordem dos Enfermeiros, entende-se que estes são omissos no que diz respeito à concessão de facilidades aos enfermeiros devido ao processo eleitoral para os órgãos da Ordem, pelo que não é possível ao SESARAM, E.P.E. reconhecer qualquer enquadramento legal para poder dispensar ou permitir que os enfermeiros se ausentem justificadamente para aquele efeito.

Contudo, a fim de assegurar a participação dos enfermeiros no processo eleitoral para os órgãos da Ordem, o SESARAM, E. P. E. dispõe-se a, através dos instrumentos disponíveis, por exemplo, flexibilização de horário, permitir que os enfermeiros exerçam o seu direito/dever.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração



Maria Tomásia Alves

DRH/LO